PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17 894 064/0001-86
CEP 37 910 000 — Delfinópolis — Minas Gerais

LEI Nº1277

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1996.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual para o exercício de 1996.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996 abrangerá o Poder Executivo, obedecendo a estrutura organizacional vigente, seus fundos e entidades da administração direta ou indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Delfinópolis, para o exercício de 1996, observará as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao da Receita;

II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

III - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações públicas estaduais e federais, ressalvando-se aqueles constitucionalmente permitidos, firmados através de Convênios;

IV - As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de governo far-se-á em categoria de